



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 03/05/2024

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL

EDITAL N° 01/2024

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA A LISTA SÊXTUPLA DO QUINTO CONSTITUCIONAL

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, neste ato representada pela Comissão de Inscrição e Arguição de Candidatos ao Quinto Constitucional conforme, a informe oficial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca da criação de 1 (um) vaga em aberto no seu quadro de Desembargadores, afeta ao Quinto Constitucional – Classe Advogados, em decorrência da Resolução nº 412/2024 do TJPI e da Lei Complementar 294/2024 do Estado do Piauí, faz saber a todos os advogados e advogadas que está instaurado processo destinado à composição da Lista Sêxtupla para preenchimento do referido cargo.

1. DOS REQUISITOS

Os candidatos deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 94 da Constituição Federal e Provimento nº 102/2004, com as alterações de redação introduzidas pelos Provimentos 139/2014, 141/2010, 153/2013, 168/2015 e 172/2016, todos do Conselho Federal da OAB, Resolução 07/2022 da OAB/PI e deste edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A abertura das inscrições efetivar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da OAB, e o prazo para inscrições será de 20 (vinte) dias corridos, iniciando-se no dia 22/05/2024 e se encerrando no dia 10/06/2024.

2.2. O pedido de inscrição e os documentos exigidos deverão ser protocolados na Secretaria Conselho, localizada na Sede Institucional da OAB-PI (R. Gov. Tibério Nunes - Cabral, Teresina PI, 64000-710) no protocolo da instituição, das 08 às 18 horas, sendo admitida a remessa por desde que atendido o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Provimento nº 102/2004, sendo vedado o protocolo perante as Subseções, sendo ainda permitido o envio por correio eletrônico e deverá ser realizado por meio do e-mail: eleicaoquintotjpi@oabpiaui.org.br.

2.3. A taxa de inscrição no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) deverá ser recolhida por meio de boleto emitida pela Seccional, diretamente na tesouraria da instituição, ou por requerimento do boleto por e-mail: tesouraria@oabpiaui.org.br, anexando-se o comprovante à inscrição, sendo certo que não há hipótese de devolução.

3. DOS DOCUMENTOS PESSOAIS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. O acolhimento da inscrição observará o cumprimento da apresentação da documentação discriminada a seguir (arts. 3º e 5º e ss. da Resolução 07/2022 da OAB/PI):

I) Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente do Conselho Seccional (modelo disponibilizado no *site* da OAB PI);

II) *Curriculum vitae* assinado pelo candidato, nele constando, obrigatoriamente, a data de nascimento, o endereço domiciliar, profissional e endereço eletrônico (*e-mail*), bem como o número de indicação de número de Whatsapp e por meio dos quais o candidato será notificado de todos os atos e prazos no curso do processo, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade e demais dados pessoais e profissionais resumindo a vida e a experiência do candidato;

III) Termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo; (modelo disponibilizado no *site* da OAB PI);

IV) Certidões negativas: de Distribuição Cível, Certidão de Distribuição Federal, Certidão de Distribuição Trabalhista e Certidão de Distribuição Criminal junto ao Poder Judiciário;

V) Certidão negativa de débito e de sanção disciplinar junto à OAB, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual o candidato mantém sua inscrição principal e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas necessitando constar as datas das inscrições, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

VI) Termo de compromisso de respeito às prerrogativas dos advogados e advogadas, no qual constará declaração de que o(a) candidato(a) não praticará nem permitirá que se pratiquem atos que violem tais prerrogativas; (modelo disponibilizado no *site* da OAB PI);

VII) Certidão expedida pelo Conselho Seccional de que o(a) candidato(a) não está inscrito(a) no Registro Nacional de Violação de Prerrogativas, nos termos do Provimento nº 179, de 26 de Junho de 2018, do CFOAB.

VIII) Declaração de que o candidato(a) não ocupa cargo exonerável *ad nutum* para fins do art. 7º, 1º, do Provimento nº 102/2004, do CFOAB, bem como prova de renúncia, se for o caso, ocupante dos cargos na OAB que trata o art. 7º, § 2º, do mesmo provimento – (modelo disponibilizado no *site* da OAB PI);

IX) O candidato(a) pode, a seu critério, instruir o requerimento de inscrição com outros documentos hábeis a formar a convicção do Conselho Seccional acerca do atendimento do requisito de notável saber jurídico;

X) Autorização de divulgação de processo de inscrição, no qual o(a) candidato(a) permite a publicidade do processo de inscrição – (modelo disponibilizado no *site* da OAB PI);

XI) Autorização de recebimento de citação/intimação/notificação via correio eletrônico Whastapp, pelo qual o(a) candidato(a) permite, que todas as citações/intimações/notificações relacionadas ao processo de seleção se dê por meio de correio eletrônico ou número de Whats: informados - (modelo disponibilizado no *site* da OAB PI).

XII) Declaração do candidato de que não é cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha r colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou integrantes de sociedade de advocacia co sócios(as) ou associados(as) de membros de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados, c tenham direito a voz e/ou voto no processo eleitoral, nos termos do § 11 do Art. 8º do Provime nº 102/2004 do CFOAB e da Art. 11 da Resolução nº 07/2022 da OAB/PI.

3.2. Em caso de certidão positiva, o candidato deverá apresentar certidão de objeto e pé, além esclarecimentos prestados sobre o fato apontado.

3.3. Em caso existência das condições estabelecidas no XII do item 3.1, o candidato(a) d informar o nome dos membros dos órgãos da OAB e Institutos dos Advogados, que tenham dire a voz e/ou voto para que sejam impedidos de tomar parte do julgamento dos recurso: impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos candidatos.

4. DOS DOCUMENTOS PROFISSIONAIS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Deverá ser apresentada a comprovação exigida para a inscrição de que o candidato, em c um dos 10 (dez) anos de exercício profissional anteriores à data do seu requerimento, praticou, mínimo, 5 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedime judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi abert vaga, seja por meio de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, quais devem constar o número dos autos e os atos praticados, seja por meio de cópias de pe processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocoladas em caso de processos eletrôni em que o(a) candidato(a) não tenha sido responsável pela assinatura e protocolo eletrônicos, meio de cópias das peças processuais em que conste como signatário(a), por meio de termos audiências dos quais constem suas presenças ou participação virtual.

4.2. Em caso de atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas, nos termos do (art. inciso II, da Lei nº 8.906, de 1994), a prova do exercício profissional dar-se-á por meio de cópia contrato de trabalho em que conste tal função, de ato de designação para cargo de direção juríci ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria de modo verbal ou por esc (art. 5º, §4º, da Lei nº 8.906, de 1994, alterado pela Lei 14.365, de 2022), com a comprovação que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, promoveu, mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) parece ou respostas a consultas de forma verbal ou por escrito, com fundamentação jurídica.

4.3. No caso de protocolo por meio eletrônico, os arquivos deverão ser apresentados de man numerada, em ordem cronológica e por ano, no formato PDF pesquisável com tamanho máxim 25 MB por documento, sob pena de não conhecimento.

4.4 No caso de apresentação dos documentos por meio físico, todos os documentos deverão apresentados, além do meio físico, de forma digitalizada em PDF pesquisável, em 02 míc eletrônicas (CDs, pen drive e/ou congêneres), e de igual conteúdo (que não permitam alteraçã dados), cuja apresentação obrigatoriamente terá que cumprir as regras estabelecidas no item 4 sob pena de não conhecimento.

4.5. Informações processuais obtidas perante tribunais servirão apenas como complemento e dispensam a comprovação do efetivo exercício profissional pelos meios estipulados neste edital.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1. Os pedidos de inscrição serão inseridos em processo e autuados eletronicamente, encerrado o prazo de inscrição, estes serão encaminhados à Comissão Eleitoral para que, no prazo de até (cinco) dias, analise o cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, regulamentares e editalícios para participar do procedimento de que trata a resolução.

5.2. A Comissão examinará a idoneidade de todos os documentos apresentados, podendo determinar a realização de diligências junto ao candidato(a), em caso de falhas ou omissões, saneamento de vício, podendo, ainda, exigir a apresentação de documentos originais, observando o(a) candidato(a) o prazo máximo de 24 horas para responder às diligências determinadas.

5.3. Concluída a análise da documentação apresentada pelos(as) advogados e advogadas a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional, no qual tornará pública a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, para que os(as) advogados(as) regularmente inscritos na OAB/PI possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar impugnação.

5.4. No caso de indeferimento ou impugnação do pedido de registro, o candidato será notificado para apresentar recurso ou defesa, conforme seja o caso específico, em 05 (cinco) dias úteis.

5.5. Findo o prazo de que trata o item anterior, a Diretoria do Conselho imediatamente designará Relator(a).

5.6. Os processos serão incluídos na pauta da primeira sessão ordinária do Conselho Pleno ou sessão extraordinária, na qual se procederá ao julgamento dos recursos e impugnações. Será admitida a vista do Conselheiro(a), exclusivamente, em mesa, devendo o julgamento ser finalizado na mesma sessão.

5.7. Após as impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional com a relação definitiva dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

6. DA ARGUIÇÃO E DA SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) PELO CONSELHO PLENO.

6.1. A arguição pública será conduzida pelos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, e terá como objetivo aferir o conhecimento dos(as) candidatos(as) acerca do papel do advogado ou advogada como ocupante da vaga do quinto constitucional, do compromisso com o regime democrático e com a defesa e valorização da advocacia, do entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados e advogadas, juízes, membros(as) do Ministério Público e serventuários(as) e dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça.

6.2. A ordem de arguição dos(as) candidatos(as) será definida por sorteio, o qual será realizado pela Comissão Eleitoral em momento prévio à sessão, facultando-se, mediante convocação, o acompanhamento do ato por todos(as) os(as) interessados(as).

6.3. Cada candidato(a) terá o prazo de até 5 (cinco) minutos para se apresentar e discorrer sobre o tema que lhe for proposto pela Comissão Eleitoral, não podendo ser interrompido(a).

6.4. Após a exposição inicial do candidato(a), a Comissão Eleitoral dirigirá, mediante sorteio, (uma) pergunta dentre as previamente formuladas por Conselheiros(as) e Membros Honorários(as) Vitalícios(as) com direito a voto, para cuja resposta o(a) candidato(a) terá o prazo de até 2 (dois) minutos.

6.5. As perguntas a serem formuladas pelos membros do Conselho Pleno e ex-presidentes com direito a voto devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral em até 24 horas antes do dia da sessão de arguição.

6.6. Os(as) candidatos(as) não poderão assistir às arguições dos(as) candidatos(as) que lhes antecedam, devendo esses aguardarem o momento de suas respectivas arguições no local providenciado pela Diretoria do Conselho Seccional.

7. DA VOTAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA

7.1. Os membros do Conselho Seccional e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto elegerão os candidatos, de maneira que cada presente na sessão deverá votar em 6 (seis) candidatos, em uma única cédula não identificada contendo os nomes (e os nomes sociais) de todos os candidatos deferidos. Estarão classificados para integrar a lista sêxtupla os 6 (seis) candidatos mais votados que obtiverem, no mínimo, metade mais um dos votos dos presentes.

7.2. Não ocorrendo classificação e formação da lista no primeiro escrutínio, para completá-la, os candidatos remanescentes concorrerão nos escrutínios seguintes, por até 4 (quatro) vezes. Findo o quarto escrutínio, e ainda não se completando a classificação, serão considerados escolhidos os candidatos que nele obtiverem maior votação. Em caso de empate, será escolhido o candidato com inscrição mais antiga na OAB e, persistindo o empate, o mais idoso será o eleito.

7.3. Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho remeterá, em até (dois) dias úteis, ao Tribunal Judiciário a lista sêxtupla, acompanhada dos currículos dos candidatos(as) eleitos(as), dando-lhe publicidade por meio da sua divulgação no sítio eletrônico da entidade.

7.4. Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, assim como de arguição e votação no processo de escolha dos candidatos, os membros de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito, integrantes de sociedade de advocacia a que esse pertença, como sócios ou associados.

8. DAS REGRAS GERAIS

8.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, com a aplicação da Resolução nº 07/2022, subsidiariamente o Provimento nº 222/2023 do CFOAB, que dispõe sobre as eleições para os órgãos da OAB/PI, naquilo que não for incompatível com a Resolução nº 07/2022 e o Edital, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.906/94, os provimentos do Conselho Federal que disciplinam a matéria, o Regimento Interno do Conselho Seccional e seus regulamentos.

Assim, para o alcance do conhecimento de todos, o presente edital é publicado no *Diário Eletrônico da OAB*, nesta edição.

Teresina, 02 de maio de 2024.

Gabriel Rocha Furtado

Presidente da Comissão Eleitoral

Carlos Douglas dos Santos

Membro da Comissão Eleitoral

Regina Celia Castelo Branco

Membro da Comissão Eleitoral

Judas Tadeu de Moraes Matos

Membro da Comissão Eleitoral

Karenina Carvalho Tito

Membro da Comissão Eleitoral

Luzinete Lima Silva Muniz Barros

Membro da Comissão Eleitoral